



TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO Nº 69/SUIMIS/SEMA/MT

Objeto: Licença de Instalação para Hotéis e Pousadas em área de interesse ambiental.

1. Documentação Empreendedor e Empreendimento:

1.1 Caso haja alguma alteração nas informações prestadas quando do protocolo da licença prévia atender novamente o TR nº. 01/SUIMIS/SEMA/MT - Documentação empreendedor/empreendimento;

1.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do técnico responsável pelo Projeto e Implantação do Plano de Controle Ambiental, e demais projetos e estudos apresentados, devidamente quitada - Observar os requisitos de validade contido no TR nº. 01/SUIMIS/SEMA/MT - Documentação empreendedor/empreendimento;

2. Documentos Gerais:

2.1 Requerimento padrão modelo SEMA, com assinaturas do proprietário ou seu procurador (reconhecida firma) e e-mails ativos do titular do pedido de licenciamento, Responsável Técnico e Representante Legal (tais e-mails serão utilizados para envio de notificações e comunicações com o órgão);

2.2 Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional (original ou fotocópia) e Diário Oficial do Estado, (ambos página inteira);

2.3 Se houver necessidade de realização de Exploração Florestal (PEF) ou Desmate, atender ao TR nº 04/SUIMIS/SEMA/MT - Desmate para instalação de empreendimento;

2.4 Se houver uso de água para o exercício da atividade, apresentar autorização de perfuração de poço; cadastro de uso insignificante; outorga de uso de água para captação e diluição ou comprovante de ligação/utilização de água da rede pública;

3. Estudos, Planos, Projetos e Programas Ambientais:

3.1 Apresentar a comprovação do cumprimento das condicionantes da Licença Prévia quando houver;

3.2 Projeto Básico com memorial descritivo das unidades que compõem o empreendimento;

3.3 Projeto básico de terraplanagem, caso haja movimentação de terra;

3.4 Projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com memorial descritivo e de cálculo, planta e cortes;

3.5 Plano de monitoramento da qualidade do efluente tratado e do corpo receptor (empreendimentos com sistema de coleta e tratamento de sistema de esgoto sanitário);



3.6 Plano de Gestão Ambiental (PGA) detalhando o acompanhamento das obras, incluindo medidas mitigadoras junto aos meios físicos, biótico e antrópico, plano de operação e manutenção dos sistemas de drenagem pluvial; tratamento de esgoto e gestão dos resíduos sólidos;

3.7 No caso em que exista ou esteja prevista intervenção em APP deverá ser apresentado o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) atendendo aos critérios da Resolução CONAMA 369/06, ou a que vier a substituí-la; bem como apresentada dinâmica de desmate (para os casos de área consolidada nos termos da lei 12.651/2012).